

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 02 / 15
Pág. 102 Col. 3^a
Conferido _____

Vera Nice [assinatura]
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

A Comissão de Finanças
Em 19 / 02 / 15
Liliane Jun Ogura [assinatura]
RF. 11.095

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/2/15 às 15h
RF _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar, [assinatura]
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____
18 / 03 / 15
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

[assinatura]

Segue [] juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 57 e 58 Em 17 / 12 / 15
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57 de

Processo nº 01-275/12

Vinícius Moreira do Nascimento

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 275/2012:

1º) Considerando que o Decreto nº 37.085/1997 já exclui do Programa de Restrição ao Trânsito os veículos dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem, o Executivo entende ser necessário tratar dessa exceção em lei?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Jair Tatto, em 25 / 11 / 15
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. José Police Neto, em 24 / 11 / 15
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em 01 / 12 / 15
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 58 de

Processo nº 01-275/12

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

São Paulo, 01 de dezembro de 2015.

Ofício SGP-12 nº 656/2015

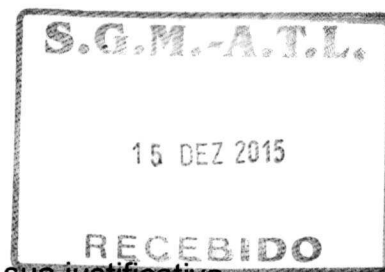
Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 275/2012, de autoria do Vereador Alfredinho, que *altera a Lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997, excluindo do rodízio municipal, os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente



Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
59 a 65 e folha de informação
sob n° -. 04/03/18



Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 03 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 59/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 656/2015

Folha nº 59	do Processo
nº PL 235	de 2012
Roberto Carlos Gonçalves	
RF 101/252	

DOCREC
168/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Transportes a respeito do Projeto de Lei nº 275/12, de autoria do Vereador Alfredinho, que altera a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, excluindo do rodízio municipal os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 275-12

DPSP - SGP-22 - 04/03/2016 - 12:45 - 002335 - 1/2

Matéria PL 275/2012. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=176101>.

Comissão de
FIN
03/04/16
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04-03-18 às 16:30
RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário
Assistência Jurídica

Folha nº <u>60</u>	do Processo nº <u>PL 275</u> de <u>2012</u>
Roberto Cassio Gonçalves RF 101.252	

Folha de Informação nº 10

Da copia PA nº 2015-0334132-8.....Nº.....EM...../...../.....(A).....

Ref.: Ofício SGP-12 nº 656/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 275/2012 que dispõe sobre a exclusão dos veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do Rodizio Municipal.

DSV-GAB.
Sr. Diretor
(a/c José Luiz Nakama)

CÓPIA

A Assessoria Técnico- Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM-ATL solicita informações da Secretaria quanto ao questionado às fls. 3 referente ao projeto de lei em epígrafe que altera o artigo 2º da Lei n.º 12.490, de 3 de outubro de 1997, para incluir o inciso VII, excepcionando a restrição ao trânsito os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na Cidade de São Paulo.

Inicialmente cabe observar que o texto incorre em vício de iniciativa, pois cuida da utilização de espaço público, matéria, portanto, atinente à organização administrativa, que nos termos do art.37, §2º da Lei Orgânica do Município, é de iniciativa privativa do Prefeito, configurando ofensa ao disposto no art. 2º da Constituição Federal.

Por seu turno, o art.5º, inc.VI, alínea "j" do Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997 com suas alterações, que regulamenta a Lei nº 12.490/1997, já exclui os veículos dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem da proibição de circulação prevista no "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores", nos seguintes termos:

" Art.5º Excetuam-se da proibição de circulação de que trata este decreto os seguintes veículos:

I-

...

VI- outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados, para os fins deste decreto:

"j" -dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem;"

Assim, já existe norma municipal vigente estabelecendo a exclusão da restrição de circulação prevista na Lei nº 12.490/1997.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário
Assistência Jurídica

Folha nº	61	do Processo
nº	PL 275	de 2012
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 101/252		

fls. 78

A matéria objeto do Projeto de Lei, portanto, já está devidamente disciplinada.

Deve ser lembrado, aqui, que o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores (Lei nº12.490, de 3 de outubro de 1997) foi criado com o objetivo de melhoria das condições do trânsito por meio da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas.

Por todas as razões expostas entendo que impõe-se o veto ao projeto de lei em questão.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 14 de janeiro 2016.

ANA PAULA SIQUEIRA DOS SANTOS
DSV-AJ

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV

Folha nº <u>62</u>	do Processo nº <u>79</u>
nº <u>PL 275</u>	de <u>2012</u>
Roberto Cassio Gonçalves RF 101.252	

Folha de informação nº12.....

Do memorando nº 2015-0.334.132-8 em 22/01/2016 (a)

Handwritten signature and stamp:
nato
Assist. Gest. P. 1.1.1.1
DF. 000.000.000

Ref.: Ofício nº SGP-12 nº 656/2015

Assunto: Manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 275/12, do Vereador Alfredinho, que altera a Lei Municipal nº 12.490 de 03/10/97, e dá outras providências.

CÓPIA

SMT - Senhor Chefe do Gabinete

O presente projeto de lei pretende a alteração da Lei Municipal nº 12.490 de 03/10/97, excluindo do rodízio municipal os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

Às fls. 03 foram formulados dois quesitos sobre o presente projeto de lei:

- 1) Considerando que o Decreto nº 37.085/1997 já exclui do Programa de Restrição do Trânsito os veículos dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transporte, o Executivo entende ser necessário tratar dessa exceção em lei?
- 2) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

O DSV-AJ menciona que a matéria já está de fato devidamente disciplinada por decreto municipal e que o presente PL incorre em vício de iniciativa.

Quanto aos aspectos técnicos, a Lei nº 12.490/97 excluiu da restrição os veículos de transporte coletivo e de lotação devidamente autorizados a operar o serviço, táxis, transporte escolar, guinchos e motocicletas.

Com exceção das motocicletas e dos guinchos, todos os outros veículos se caracterizam como serviço de caráter essencial e de utilidade pública, que são permitidos, autorizados ou contratados pelo Poder Público Municipal.

Todos os demais veículos empregados em serviços essenciais e de emergência foram objeto de decreto expedido pelo Executivo.

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV

Folha nº <u>63</u>	do Processo nº <u>PL 275</u> de <u>2012</u>
Roberto Cassio Gonçalves RF/101.252	

Folha de informação nº.....13.

Do memorando nº 2015-0.334.132-8 em 22/01/2016 (a)

Essa forma de tratamento possibilita um maior controle por parte do Executivo que pode adequar e regular a quantidade de veículos isentos à demanda da cidade, que pode sofrer alterações substanciais em curto espaço de tempo.

Ao contrário, prever a isenção numa lei engessa o Poder Executivo e dificulta a adoção de medidas para a melhoria do transito na velocidade e dinamismo compatíveis com uma Metrópole.

Em face do exposto, somos pelo veto total ao presente projeto de lei.

São Paulo, 22 de janeiro de 2016.

JOSÉ LUIZ NAKAMA
Assessor Técnico
Respondendo pelo DSV

CÓPIA

SMT-CH-GAB
03 FEV 2016
Recebido

SMT.001
02 FEV 2016
SMT.GAB

RECEBIDO - SMT. AJ
Data 04/02/16
Horas 15h30
Ass Sylma



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 Chefia de Gabinete
 Assessoria Jurídica

Folha nº	64	do Processo	81
nº	PL 275	de	2012
Roberto Cassio Gonçalves RF 101.252			

PA nº 2015-0.334.132-8

Folha de Informação nº
 Pront. 122.744-0
 em 05/02/2016(a).....SMT/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 275/12, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, excluindo do rodízio municipal, os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Pedido de subsídios.

SMT.CH.GAB
Sr. Chefe de Gabinete Substituto,

CÓPIA

O presente Processo, encaminhado pela SGM/ATL - Chefia, solicita que sejam prestadas as informações requeridas á fl. 03, sobre a alteração da Lei Municipal nº 12.490 de 03/10/97.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, que apresentou os devidos esclarecimentos, fls. 10/13.

Pelo exposto, ante o parecer do DSV, o qual corroboramos, entendemos que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se favoravelmente ao Veto total do Projeto de Lei nº 275/12.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2016.

THIAGO SOUSA BARRETO
 Assessor Jurídico – SMT/AJ
 OAB/SP 236.229

LEONARDO HUBINGER
 Estagiário Jurídico – SMT/AJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 Chefia de Gabinete
 Assessoria Jurídica

Folha nº 65 do Processo
 nº PL 275 de 2012
 Roberto Cassio Gonçalves
 RF 101.252

fls. 82

PA nº 2015-0.334.132-8

Folha de Informação nº 15

em 05/02/2016(a).....

Sylvia Christina Almeida
 Prom. 122.744-0
 SMT/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 275/12, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, excluindo do rodízio municipal, os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Pedido de subsídios.

Inf. nº 257/16

CÓPIA

SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial,

Ante as manifestações do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, manifesto-me pelo veto total ao Projeto de Lei nº 275/12.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2016.


PAULO DE MORAES BOURROUL
 Chefe de Gabinete Substituto – SMT



redistribuição do Verbo e do
para reinter.

da da Direção de Finanças e Orçamento
em 17/08/16

Ricardo Nunes

[Signature]
Presidência

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 14

Nome _____

RF. *[Signature]* SGP-12

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

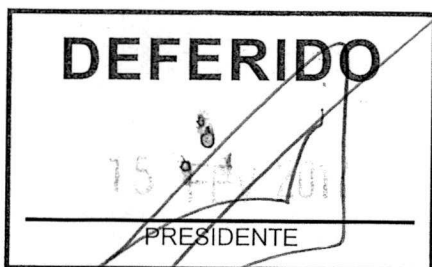
107777

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	14/03/2012
Arquivado novamente em	02/01/2017
Com	65 folhas.

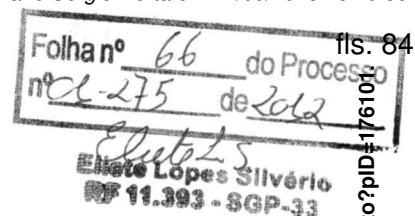
[Signature]
Renê G Barreto
RF 11.089

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 66 e folha de informação
sob n.º 67 26/02/2017

[Signature]
Elaine Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

RDS

164/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 547/97, PL 203/98, PL 340/98, PL 074/01, PL 094/01, PL 128/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 727/03, PL 237/07, PL 007/09, PL 352/09, PL 463/09, PL 069/10, PL 099/10, PL 242/10, PL 274/10, PL 370/10, PL 371/10, PL 507/10, PL 512/10, PL 548/10, PL 109/11, PL 219/11, PL 272/11, PL 463/11, PL 557/11, PL 610/11, ~~PL 074/12~~, PL 109/12, PL 159/12, PL 275/12, PL 298/12, PL 343/12, PL 345/12, PL 421/12, PL 520/12, PL 521/12, PL 169/13, PL 179/13, PL 243/13, PL 388/13, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 767/13, PL 768/13, PL 807/13, PL 808/13, PL 847/13, PL 129/14, PL 133/14, PL 162/14, PL 184/14, PL 547/14, PL 600/15, PL 642/15, PL 007/16, PL 248/16, PL 255/16, PL 311/16, PL 333/16, PL 334/16, PL 470/16, PL 540/16 E OS **PDL** 089/09, **PDL** 074/12 e **PDL** 114/16, **PLO** 019/01, **PLO** 008/13, **PLO** 001/16, **PR** 001/08, **PR** 021/09, **PR** 026/09, **PR** 011/12, **PR** 030/13, **PR** 018/15 todos de autoria do **VEREADOR ALFREDINHO**.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:18 15/02/2017 017225 - Protocolo Legislativo - SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01275 de 20 11 02 2017 (a) 67 Elcio L.S.

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

Elcio Lopes Silvério
RP 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-164/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
FIN
02, 03, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02.03.17 às 14h
RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

ISAC FELIX

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 08, 03, 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 53 do RI

Segue M juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folhas
68 e 69. Em 14 / 03 / 18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP. 12

P.L 275/2012

fls. 87



Folha nº	68	do Proc.
Nº	275	de 20 12
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.085-SGP-12		

PARECER Nº

1502/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa alterar a Lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, para excluir do rodízio municipal os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

O art. 1º do projeto altera o art. 2º da Lei 12.490, de 3 de outubro de 1997, para incluir o inciso VII, excepcionando a restrição ao trânsito dos veículos conduzidos por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, na Cidade de São Paulo.

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo informou que o art.5º, inc.VI, alínea "j" do Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997 com suas alterações, que regulamenta a Lei nº 12.490/1997, já exclui os veículos dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem da proibição de circulação prevista no "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores.

De acordo com a Secretaria Municipal de Transportes, "a Lei nº 12.490/97 excluiu da restrição os veículos de transporte coletivo e de lotação devidamente autorizados a operar o serviço, táxis, transporte escolar, guinchos e motocicletas. Com exceção das motocicletas e dos guinchos, todos os outros veículos se caracterizam como serviço de caráter essencial e de utilidade pública, que são permitidos, autorizados ou contratados pelo Poder Público Municipal.

Rel. 1543/18



Folha nº	69	do Proc.
Nº	275	de 20 12
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086 SGP.12		

Todos os demais veículos empregados em serviços essenciais e de emergência foram objeto de decreto expedido pelo Executivo.

Essa forma de tratamento possibilita um maior controle por parte do Executivo que pode adequar e regular a quantidade de veículos isentos à demanda da cidade, que pode sofrer alterações substanciais em curto espaço de tempo. Ao contrário, prever a isenção numa lei engessa o Poder Executivo e dificulta a adoção de medidas para a melhoria do trânsito na velocidade e dinamismo compatíveis com uma Metrópole”.

Apesar das meritórias intenções do Autor, tendo em vista os argumentos do Executivo, e que na prática o veículo de pessoas com deficiência já está livre da restrição ao trânsito imposta pela Lei nº 12.490/97, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver^a. Rute Costa

Ver^a. Soninha Francine